

PROJETO DE LEI N° 40/2010

Proíbe a entrada de pessoas usando capacete de motociclista nos estabelecimentos comerciais de serviço, industriais e públicos, e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no âmbito do Município de Itaúna (MG), de pessoas usando capacete ou qualquer objeto do gênero que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, bem como o comércio em geral, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

Art. 2º O descumprimento do art. 1º e seu parágrafo implicará na desobrigação do atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação do condutor e passageiro quando houver.

§ 1º O condutor que desobedecer os preceitos desta Lei será multado em até 2 (duas) Unidades Fiscais – UFPA.

§ 2º A aplicação da multa correrá por conta da Departamento de Trânsito do Município, e para sua aplicação, o responsável pelo estabelecimento deverá acionar a Polícia Militar e solicitar a lavratura do Boletim de Ocorrência.

§ 3º A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e caso não seja paga será convertida em dívida ativa para que o Município promova a devida execução.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, de serviço, industriais e públicos de Itaúna deverão exibir, em local que proporcione fácil leitura por parte de seus clientes, cartaz contendo o número desta Lei e os seguintes dizeres: “**Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local**”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2010

*Edio Gonçalves Pinto
Vereador*

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proibir a entrada de pessoas usando capacete de motociclista em estabelecimentos comerciais, de serviço, industriais e públicos. O objetivo é diminuir a incidência de assaltos praticados por motociclistas que se valem dos capacetes para encobrir seus rostos, dificultando sua identificação pela polícia. Tal medida virá contribuir com a segurança pública, protegendo os estabelecimentos públicos e os cidadãos de bem.

As grandes empresas costumam ter portarias com sistema de vigilância, que impedem a entrada de pessoas portando capacetes. Este projeto visa estender essa segurança também para as padarias, farmácias, postos de combustíveis e demais estabelecimentos do Município, que estão mais expostos a riscos de assaltos.

Para que este projeto surta seus efeitos de forma mais eficiente, os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos com o número da Lei e a frase “Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local”.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2010

Edio Gonçalves Pinto
Vereador

Apoiamento:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 40/2010**, de autoria do vereador Édio Gonçalves Pinto, que *Proíbe a entrada de pessoas usando capacetes de motociclistas nos estabelecimentos comerciais, de serviço, indústria e públicos, e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 06 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 40/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 05 de maio de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº **40/2010**, que *Proíbe a entrada de pessoas usando capacetes de motociclistas nos estabelecimentos comerciais, de serviço, indústria e públicos, e dá outras providências*, de autoria **do vereador Édio Gonçalves Pinto**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 40/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 40/2010**, que *Proíbe a entrada de pessoas usando capacetes de motociclistas nos estabelecimentos comerciais, de serviço, indústria e públicos, e dá outras providências*, de autoria **do vereador Édio Gonçalves Pinto**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 40/2010, de autoria do Vereador Édio Gonçalves Pinto, que proíbe a entrada de pessoas usando capacete de motociclista nos estabelecimentos comercias de serviço, industriais e públicos, e dá outras providências**

Sala das sessões, em 12 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei n° 40/2010**, de autoria do Vereador Édio Gonçalves Pinto, após parecer de legalidade dado pela Comissão de Justiça e Redação, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro